JUSTIFICATIVA PELA NÃO DIVULGAÇÃO DE IRP

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS DOS TIPOS A E B COM EQUIPE COMPOSTA POR CONDUTOR E PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, PARA TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL E SERVIÇO DE TRANSLADO DE ÓBITOS, VISANDO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, CONFORME AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei Federal n.º 14.133/2021, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> *Art. 86.º (...)*
> *§ 1.º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.*

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades do Sistema de Registro de Preço, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa de que a entidade gerenciadora for o único contratante.

O que é IRP em Licitação?

IRP significa Intenção de Registro de Preços. É um procedimento que antecede a realização de uma licitação para registro de preços, previsto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Em resumo, a IRP serve para:

Divulgar a intenção: Um órgão público informa a outros órgãos que tem a intenção de realizar uma licitação para registrar preços de determinados produtos ou serviços.

Promover a economia: Ao compartilhar essa intenção, outros órgãos podem se juntar à licitação, aumentando a concorrência e, consequentemente, a possibilidade de obter preços mais vantajosos para todos os envolvidos.

Agilizar processos: A IRP pode otimizar os processos de compra, pois evita que cada órgão realize uma licitação individual para o mesmo produto ou serviço.

Como funciona na prática:

Publicação da IRP: O órgão público que tem interesse em realizar a licitação pública a Intenção de Registro de Preços em um portal específico.

Manifestação de interesse: Outros órgãos que tenham interesse em adquirir os mesmos produtos ou serviços podem manifestar seu interesse em participar da licitação.

Realização da licitação: Com a adesão de outros órgãos, é realizada a licitação para registro de preços, onde as empresas apresentam suas propostas.

Registro de preços: Os preços vencedores são registrados e podem ser utilizados por todos os órgãos participantes para futuras compras.

Vantagens da IRP:

Economia: Maior concorrência leva a preços mais baixos.

Eficiência: Agiliza os processos de compra.

Transparência: Aumenta a transparência nas contratações públicas.

Integração: Promove a integração entre os órgãos públicos.

Em resumo: A IRP é uma ferramenta importante para a gestão pública, pois permite que os órgãos públicos otimizem seus processos de compra, obtenham melhores preços e promovam a transparência nas contratações, porém existem algumas situações na qual a dispensa da divulgação do irp se torna necessária, devido alguns pontos:

Urgência e necessidade de aquisição: Em situações de emergência ou quando houver uma necessidade urgente de aquisição de bens ou serviços, a divulgação da IRP pode atrasar o processo licitatório.

Natureza do objeto: Em alguns casos, o objeto da licitação pode ter características específicas que tornam a divulgação da IRP inviável ou desnecessária.

Ausência de estrutura administrativa: Órgãos públicos com estrutura administrativa limitada para gerenciar Atas de Registro de Preços podem justificar a não divulgação da IRP.

Necessidade de conclusão célere: Quando a conclusão rápida do processo licitatório for essencial, a divulgação da IRP pode prolongar o procedimento.

No caso deste Município, **optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório**, em razão da natureza do objeto, e valor, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando ao prejuízo e atrasos a este município, pois comprometeria o princípio da agilidade já que caso houver manifestação de outro município na fase da divulgação do irp, teríamos que fazer todo o processo manualmente de lançamento dos quantitativos e documentais via sistema já que o mesmo limitasse apenas ao órgão gerenciador.

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=50791617000140, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138
Date: 2026.11.03 09:01:43 -04'00'

MOISES FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL